



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.277, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o procedimento administrativo no caso de multas de trânsito a veículos oficiais da Prefeitura Municipal e autarquias.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o texto do artigo 84, Inciso IV, c/c artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentador;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Bernardino de Campos, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação sobre as responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário e a terceiros.

DECRETA:

Artigo 1º - O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto neste regulamento.

Artigo 2º - As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º - Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o Departamento Municipal competente dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

S



Pérola do Planalto.

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 2º - Reconhecendo a sua responsabilidade poderá o condutor faltoso, por termo de acordo, ressarcir o erário em até 12 (doze) meses, com desconto em folha, das parcelas.

§ 3º - Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito da sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Artigo 3º - Se o servidor, na hipótese do § 2º, do Artigo 2º, deste regulamento, não assumir a responsabilidade pela multa aplicada pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, será aberta sindicância administrativa em que se verificará a responsabilidade do servidor e, em caso de condenação a multa será descontada em folha em uma única parcela, sem prejuízo dos demais procedimentos cabíveis.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 05 de janeiro de 2017.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria